

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA E PROVISÓRIA DE  
USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA — APPA E A AGÊNCIA DE DFESA  
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR,**

Aos 15 dias do mês de março de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá -PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8-SP. e CPF/MF nº 329.602.648-78 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, tendo em vista o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº **18.030.655-2**, doravante designada como **CEDENTE**, vem, pelo presente,

**CEDER USO**

Dos bens especificados na Cláusula Primeira, **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **OTAMIR CESAR MARTINS**, Cédula de Identidade nº 782.724-5 SSP/PR e CPF/MF nº 171.633.829-87 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **ADALBERTO LUIZ VALIATI**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.648.279-0 e CPF/MF nº. 539.081.129-15 nas formas das cláusulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de espaço físico exposta por parte da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**.

**CONSIDERANDO** que a APPA possui disponibilidade de área apta ao pedido da ADAPAR.

**CONSIDERANDO** que a cessão deste imóvel ao solicitante não causa prejuízo algum as operações portuárias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mútua ajuda entre as entidades integrantes da Administração Pública e da racionalização do uso dos bens públicos, com o fito de melhor atendimento ao interessa da população:

**CONSIDERANDO** que a qualquer tempo a APPA poderá reaver a posse das áreas, frente ao seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como a inexistência de transferência de recursos ou prejuízos na cessão dos bens.

**CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto:**

O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita e provisória do bem imóvel, de propriedade da APPA localizado na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 81, nas Coordenadas 25º 27' 8,9" e 48º 41' 13,6", no município de Antonina – Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA — Da Finalidade:**

A cessão de uso do referido bem possui como intuito permitir a instalação de Unidade Local de Sanidade Agropecuária.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

**CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo:**

A presente cessão de uso é gratuita e provisória, e seu prazo de vigência poderá encerrar-se a qualquer tempo, a depender do juízo de conveniência e oportunidade da APPA, estabelecendo-se como prazo para restituição da área a data de 60 (Sessenta), meses.

**Parágrafo primeiro:** Após devidamente cientificada, a **CESSIONÁRIA** terá prazo de 120(cento e vinte) dias para que proceda a desocupação e devolução das áreas cedidas, as quais deverão estar livres de qualquer ônus.

**Parágrafo segundo:** Havendo descumprimento do prazo especificado no parágrafo anterior, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA — Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:**

- a) Arcar com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso; sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão.
- b) Arcar com as despesas de seguros, impostos ou qualquer outra que venha a incidir sobre os bens objetos desta cessão;
- c) Utilizar as áreas cedidas exclusivamente para as finalidades previstas no presente instrumento;
- d) Solicitar previamente à APPA autorização específica caso pretenda alterar a destinação de uso original;
- e) Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando do término da cessão.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da APPA.

**CLÁUSULA QUINTA — Das proibições**

- a) Deixar de cumprir com qualquer das responsabilidades acima descritas;
- b) Modificar o tipo de destinação de uso sem a prévia autorização da APPA;
- c) Modificar, reformar ou destruir os bens cedidos sem a prévia justificativa e Autorização da APPA;
- d) Repassar, vender, ceder, transferir ou abandonar os bens cedidos;
- e) Deixar frequentemente suspenso o uso dos bens, mesmo que por curtos períodos, sem prévia justificativa;
- f) A prática de qualquer ilícito com os bens cedidos.

**CLÁUSULA SEXTA — Da Fiscalização**

Durante a vigência deste Termo, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CEDENTE, sendo que o funcionário fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a CESSIONÁRIA submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

**CLÁUSULA SÉTIMA — Da Revogação**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores ensejará na revogação imediata do presente Termo de Cessão Provisória de Uso, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPATR – Coordenadoria de Patrimônio e Seguros

Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de dano ou impossibilidade de devolução de algum dos bens que integra o imóvel cedido, ou, ainda, em caso de perda, a qualquer título, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder com o ressarcimento à **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da APPA, tal reposição ser realizada por outro bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

**CLÁUSULA OITAVA — Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos da presente Termo de Cessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo de Cessão Gratuita e Provisória de Uso, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 15 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ALFREDO BONOSKI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA APPA

\_\_\_\_\_  
**OTAMIR CESAR MARTINS**  
DIRETOR PRESIDENTA DA ADAPAR

\_\_\_\_\_  
**ADALBERTO LUIZ VALIATI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA ADAPAR

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0202022ADAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 17/03/2022 14:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em 15/03/2022 11:08, **Marcos Alfredo Bonoski** em 15/03/2022 11:50, **Adalberto Luiz Valiati** em 15/03/2022 15:03.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em 15/03/2022 10:53, **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 17/03/2022 21:33.

Inserido ao protocolo **18.030.655-2** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 15/03/2022 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

**4ab534216062316b9a9b51c07fd2593c.**